



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 179/2023

Projeto de Lei Complementar nº 025-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Institui incentivo fiscal (isenção de IPTU) para imóveis tombados pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico e artístico e dá outras providências.*

A proposta de lei complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Poder Executivo objetiva instituir incentivo fiscal, isenção de IPTU, para imóveis tombados pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico e artístico.

O patrimônio cultural é integrado, nos termos do art. 216 da Constituição da República, pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, bem como os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Para dar efetividade à proteção do patrimônio material e imaterial cultural do Brasil, a Constituição definiu como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger e impedir a destruição das obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural (arts. 23, III e IV, da CRFB). Neste passo, o Município detém competência legislativa para discorrer sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB) e promover a proteção do patrimônio histórico cultural local (art. 30, IX, da CRFB), observadas as normas gerais federais e estaduais.

Ocorre que a proposta de lei complementar na forma apresentada não se encontra madura para análise, tendo em vista que não se fez acompanhar do estudo de impacto orçamentário financeiro em relação à renúncia de receita que o mesmo representa, com a concessão de incentivo fiscal por meio da isenção de IPTU para os imóveis tombados pelo patrimônio histórico.

Ante o exposto, o Projeto de Lei Complementar ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de Lei Complementar em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

2


S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE SETEMBRO DE 2023.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 791/2023

Em 06 de setembro de 2023

Assunto: DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025-E-2023)

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 179/2023, ao Projeto de Lei Complementar nº 025-E-2023, que *Institui incentivo fiscal (isenção de IPTU) para imóveis tombados pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico e artístico e dá outras providências*, exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligências com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto de Lei, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões, com posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de
Conselheiro Lafaiete-MG

/acack/



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 12/09/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0010557/2023

Número do processo:	0010557/2023	Número único:	441.049.G1J-Y5				
Solicitação:	39 - OFÍCIOS CÂMARA	Número do protocolo:	144546				
Número do documento:							
Requerente:	237748 - CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	CPF/CNPJ do requerente:					
Beneficiário:	237748 - CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	CPF/CNPJ do beneficiário:					
Endereço:	Rua Assis Andrade Nº 540 - 36400-067						
Complemento:		Bairro:					
Loteamento:	Condomínio:	Município:	Conselheiro Lafaiete - MG				
Telefone: (31) 3769-8100	Celular: (31) 3769-8103	Fax:					
E-mail:		Notificado por:	E-mail				
Local da protocolização:	001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO						
Localização atual:	001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO						
Org. de destino:							
Protocolado por:	Julia Fernandes	Atualmente com:	Julia Fernandes				
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não	Procedência:	Interna	Prioridade:	Normal
Protocolado em:	12/09/2023 10:22	Previsto para:		Concluído em:			
Súmula:	OFICIO 791/2023: DILIGENCIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 25/2023 (INSTITUI INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO DE IPTU) PARA IMOVEIS TOMBADOS PELOS ORGAOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMONIO HISTRICO E ARTISTICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS) , ANEXO						
Observação:							

Julia Fernandes
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
(Requerente)

Hora: 10:21:21